

PAU FERRO FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E FORO

SEÇÃO I

Art. 1º - O PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, fundado em 10 de Março de 1940, na cidade do Rio de Janeiro é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.023.513/0001-37, considerado Órgão de Utilidade Pública Pela Lei nº 1791, de 06 de Dezembro de 1968.

SEÇÃO II

Art. 2º - O PAU FERRO FUTEBOL CLUBE tem sede própria na Rua Armando Gonzaga, 27 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ - Cep.: 22.743.051.

SEÇÃO III

Art. 3º - O PAU FERRO FUTEBOL CLUBE é de tempo de duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, e só poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, em que será obrigatória a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos integrantes do quadro de associados proprietários, cuja decisão só terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

Art. 4º - O PAU FERRO FUTEBOL CLUBE reger-se-á pelas Leis vigentes no País, por este Estatuto e pelo Regimento Interno, aos quais todos os seus associados devem obediência.

SEÇÃO IV

Art. 5º - O PAU FERRO FUTEBOL CLUBE tem foro no Juízo de Jacarepaguá na Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, não podendo ser nomeado nenhum outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

Página 2

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º - O PAU FERRO FUTEBOL CLUBE tem por finalidades e objetivos:

- a) Desenvolver a educação física e a prática do esporte em todas as suas modalidades, podendo para tanto se filiar a entidades desportivas legalmente organizadas no País e participar de campeonatos, disputas de torneios ou quaisquer outras formas de competições patrocinadas por essas entidades;
- b) Promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico, para o benefício de seus associados;
- c) O Clube e todos os seus associados, no Clube, conservar-se-ão estranhos às manifestações de natureza político-partidária, religiosa e racial, sendo-lhe vedada a prática de tais atividades;
- d) Colaborar, quando solicitado, com os poderes públicos, corporações civis e militares, instituições congêneres ou outros que envolvam o interesse da coletividade, desde que não infrinjam os dispositivos estatutários;
- e) Incentivar a prática de todas as modalidades desportivas.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O Quadro Social do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE é constituído por associados das seguintes categorias:

I - Fundadores; II - Proprietários;

III – Contribuintes.

Art. 8º - São associados Fundadores àqueles a que estavam presentes à Assembleia geral realizada em 10 de março de 1940, data da fundação do Pau Ferro Futebol Clube, e que constem as suas assinaturas na Ata.

Art. 9 – São associados Proprietários àqueles que possuírem título que o PAU FERRO FUTEBOL CLUBE tenha emitido com essa designação.

Art. 10 - São associados Contribuintes àqueles inscritos em qualquer classe dessa categoria instituída pelo PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, e que tenha pago joia, taxas e mensalidades.

Página 3

Art. 11 - São associados Beneméritos àqueles que tenham prestado ao Clube relevantes serviços, a critério do conselho deliberativo por iniciativa própria, proposta pela diretoria do Clube ou por indicação de pelo menos 50 (cinquenta) associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 12 - Somente poderá ser associado do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, quem não exerça atividade ilícita, tenha meios honestos de subsistência para si e sua família, tenha bom conceito social, reputação ilibada e não tenha sido condenado por crime infamante ou contrário aos bons costumes.

Art. 13 - Compete à Comissão de Sindicância verificar no processo de admissão se foram atendidas as condições desse artigo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS TITULADOS

Art. 14 - Os associados Titulados dividem-se nas seguintes classes:

I - Grande Benemérito;

II - Benemérito; III - Honorário; IV – Remido.

Parágrafo único - Os títulos de Grande Benemérito, Benemérito, Honorários e Remido são personalíssimos e intransferíveis, sendo considerado extinto com o falecimento do associado Titulado, ficando os herdeiros com o direito apenas com a condição de Proprietário.

Art. 15 - Grande Benemérito é o título concedido ao associado Proprietário que, por período igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos, continuou a prestar relevantes serviços ao PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, cuja proposta será apresentada ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva ou por cinco membros daquele poder.

Art. 16 - Benemérito é o título concedido ao associado Proprietário a quem o Conselho Deliberativo concede em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 17 - Os títulos de Grande Benemérito e Benemérito não isentam os agraciados dos pagamentos de taxas e obrigações com o PAU FERRO FUTEBOL CLUBE.

Art. 18 - Os associados com títulos de Grande Benemérito e Benemérito poderão votar e ser votado.

Art. 19 - Honorário é aquele, estranho ao Quadro Social, a quem o

Página 4

Conselho Deliberativo concede esse título em atenção a grandes serviços prestados ao PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, aos Desportos em geral e ao País, sendo indicado por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - O associado Honorário não poderá votar ou ser votado e estará isento individualmente de Contribuições Sociais;

§ 2º - O associado Honorário terá direito somente a um Dependente.

Art. 20 - O Presidente do Conselho Deliberativo recebendo a proposta para título honorífico nomeará uma comissão de 03 (três) Conselheiros para emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Recebido o parecer, o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a proposta ao julgamento do plenário em sua primeira reunião, sendo a aprovação por aclamação.

Art. 21 - Para a concessão de quaisquer títulos de associados nas classes Grande Benemérito, Benemérito, Honorário e Remido, é indispensável que o Conselho Deliberativo se reúna com o número mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim, cuja decisão só terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Parágrafo P r i m e i r o - Para a concessão de título de associado na classe Grande Benemérito se faz necessário que o Conselho Deliberativo se reúna com a Diretoria Executiva, devendo estar presentes 50% (cinquenta por cento) dos Diretores, cuja decisão só terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e Diretores presentes.

Parágrafo S e g u n d o - O Associado na Classe de Remido que contribuir para o clube mediante o pagamento de uma taxa estabelecida pela Diretoria Executiva estará isento da contribuição de manutenção estabelecida pelo Clube.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 22 - Associado Proprietário será aquele ao qual o PAU FERRO FUTEBOL CLUBE emitir título com essa designação, estando obrigado a cumprir todos os encargos e determinação constantes deste Estatuto.

Art. 23 - Os títulos de associados Proprietários numerados, com o Registro dos valores das respectivas emissões, são nominativos e transferíveis ilimitadamente por atos inter vivos e por via de sucessão hereditária.

§ 1º - O número e o valor dos títulos só poderão ser fixados e alterados pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - A emissão e o valor dos títulos terão como finalidade prioritária a sustentabilidade, a construção e/ou ampliação do patrimônio,

Página 5

estabelecidas sua arrecadação e aplicação pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 24 - Para ser admitido como associado Proprietário deverá o candidato:

- a) Preencher a proposta assinando-a de próprio punho;
- b) Atender as condições previstas no Artigo 12;

c) Apresentar, quando menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou do representante legal;

d) Não sofrer de moléstia infectocontagiosa;

e) Declarar submeter-se as determinações do Estatuto, do Regimento Interno e de Resoluções do Clube e assumir o compromisso de pagar as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva para a conservação e manutenção do Patrimônio.

Art. 25 - O associado Proprietário poderá possuir mais de um título, mas só terá direito a um voto.

Art. 26 - A transferência inter vivos do título de associado Proprietário estará sujeita a aprovação da Diretoria Executiva e pagamento de taxas de transferência.

§ 1º - A taxa de transferência será fixada pelo Conselho Deliberativo em valor nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal da última emissão.

§ 2º - Estão isentos da taxa o cônjuge sobrevivente e os herdeiros necessários.

§ 3º - A taxa será reduzida à metade quando a transferência Inter vivos de Pai para Filho.

Art. 27 - Na transferência “causa mortis” cumprir-se-á o que for determinado pelo Juízo sucessório, exceto se a Diretoria Executiva se opuser a admissão do herdeiro, que no caso poderá transferir o título a terceiros, obedecidos os dispostos neste Estatuto.

Art. 28 - A existência de débitos para o clube, de responsabilidade do cedente ou do cessionário, impedirá a transferência.

Art. 29 - Somente pessoa física poderá adquirir título de associado Proprietário.

Art. 30 - O pagamento do título bem como a taxa de transferência poderão ser parcelados fixando a Diretoria Executiva o número das prestações.

Página 6

§ 1º - A falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará na perda em favor da Associação do que já foi pago, ficando cancelada a admissão do associado.

§ 2º - O associado Proprietário com o título não integralizado não poderá votar ou ser votado, mas estará sujeito aos direitos e deveres dos demais associados.

§ 3º - O título será entregue após o pagamento da última prestação.

Art. 31 - O associado Proprietário, se eliminado do Quadro Social, poderá transferir seu título a terceiros, observadas as disposições estatutárias.

Art. 32 - Os títulos de associado Proprietário ficam vinculados às responsabilidades dos respectivos titulares e responderão pelos seus débitos.

Art. 33 - Quando os débitos do associado Proprietário por atraso de pagamento da taxa de conservação e manutenção ou de qualquer outra natureza atingirem 20% (vinte por cento), do valor do título da última emissão, a Diretoria Executiva, chamará por edital, publicado pelo menos duas vezes em jornal da cidade, os titulares em atraso para no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do edital a saldarem esses débitos, sob pena de cancelamento sumário do respectivo título.

Parágrafo único - Após as publicações, juntar-se-ão exemplares de cada uma delas no respectivo processo de cancelamento do título.

Art. 34 - A transferência do título Proprietário por parte do associado titulado nas classes Grande Benemérito e Benemérito acarretará na perda da Benemerência, deixando, conseqüentemente, o autor da transferência fora da condição de associado do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, podendo, se for o caso, ficar na condição de Dependente.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTE

Art. 35 - Os associados Contribuintes dividem-se nas seguintes classes:

I - Efetivos;

II - Atletas;

III - Juvenil.

Art. 36 - Para ingressar no Quadro Social como associado Contribuinte, o convidado deverá:

a) Ser proposto por associado Proprietário, maior de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos;

Página 7

b) Preencher e assinar a respectiva proposta para a classe que desejar;

c) Obrigar-se ao pagamento da joia e das mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva para cada classe.

d) Atender as condições previstas no Artigo 12 e ser maior de 18 (dezoito) anos, salvo o disposto no Artigo 38.

Art. 37 - São associados Atletas os que tiverem parecer favorável do Diretor de Esportes e se obriguem a defender o Clube no esporte indicado.

Parágrafo único - Para permanecer no quadro de Atleta deverá o associado:

- a) Observar e respeitar as instruções e determinações do Diretor de Esportes.
- b) Não competir contra as representações do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE como atleta de outro Clube.
- c) Obrigar-se ao pagamento da contribuição determinada pela Diretoria Executiva homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 - São associados Juvenis os menores de 18 (dezoito) anos, com os mesmos direitos e deveres dos associados Efetivos, perdendo essa condição quando atingirem a maior idade.

Art. 39 - Os associados das classes Atleta e Juvenil quando atingirem a maior idade se quiser se transferir para a classe de Contribuinte Efetivo ficarão isentos do pagamento da joia de admissão.

Art. 40 - Os associados Contribuintes não poderão votar ou ser votados.

Art. 41 - A joia e contribuições a que estão sujeitos os associados Contribuintes serão fixados pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO E DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 42 - A demissão ou desligamento, a pedido do associado, somente será concedido estando o mesmo quite com suas obrigações sociais, por débito de qualquer natureza, e não esteja sofrendo processo ou penalidade disciplinar.

Art. 43 - A readmissão do associado dar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo caso excepcional devidamente fundamentado pela Comissão de Sindicância, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Página 8

Art. 44 - A readmissão do associado excluído do Quadro Social será permitida se:

- a) A exclusão ocorreu por falta de pagamento e este venha a saldar o débito que a originou;
- b) A exclusão ocorreu a pedido, por iniciativa própria, desde que não possua débitos ou se existirem, após sua liquidação.

CAPÍTULO VI DOS DEPENDENTES

Art. 45 - Para efeitos estatutários e de frequência no clube, consideram-se dependentes do associado Proprietário:

- a) O cônjuge e/ou a (o) companheira (o) que conviva com o (a) associado

- (a) em união estável, devidamente comprovado;
- b) Os filhos, enteados, menores de 18 (dezoito) anos ou até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade que, comprovadamente, estejam cursando estabelecimento de ensino superior, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- c) Menor que o associado crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- d) Pessoa absolutamente incapaz da qual o associado seja tutor ou curador;
- e) Os Pais, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que, comprovadamente, vivam sob a dependência econômica do associado.

§ 1º - As pessoas da família do associado inscritas como dependentes, estarão sujeitas ao pagamento das contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, exceto o cônjuge e/ou a (o) companheira (o) e filhos menores de 18 (dezoito) ou até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade que, comprovadamente, estejam cursando estabelecimento de ensino superior.

§ 2º - Perderão a qualidade de dependentes os filhos e enteados ao atingirem 18 (dezoito) anos, salvo se menores de 24 (vinte e quatro) e estejam cursando estabelecimento de ensino superior, e os que deixarem de viver sob a dependência econômica do associado, ficando-lhes assegurado o direito de ingressar na classe de Contribuinte Efetivo sem pagamento da joia.

§ 3º - É vedado a todos os dependentes votar, ser votado e exercer cargo na administração da Associação.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Página 9

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 46 - O exercício dos direitos sociais será sempre pessoal. Os associados usufruirão dos direitos e prerrogativas previstas neste Estatuto e poderão invocá-los perante os poderes competentes do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE.

Art. 47 - É assegurado aos associados e pessoas da família, quando devidamente inscritas como dependentes, o direito de frequentar a Sede Social e a utilizar as dependências destinadas às praticas esportivas e recreativas, dentro das limitações e normas disciplinares estabelecidas através das determinações estatutárias, regimentais e resoluções dos poderes constituídos, mediante a apresentação da respectiva carteira social e prova de quitação.

Art. 48 - Constituem ainda direitos dos associados:

- a) Equidade de tratamento estatutário, observadas as particularidades de cada caso;
- b) Votar pessoalmente, na condição de associado Proprietário, com voto singular, independentemente do número de títulos que possua, e ser votado, quando maior de 18 (dezoito) anos, após 1 (um) ano de permanência no Clube, observado o disposto no § 2º, do Art. 30;
- c) Propor, quando na condição de associado Proprietário, a admissão de novos associados, com a devida obediência às determinações estatutárias;
- d) Solicitar do poder competente a suspensão ou anulação de penalidade, se a considerar injusta ou inadequada, em observância ao disposto no presente Estatuto;
- e) Fazer aos órgãos competentes sugestões e propostas que considerem de interesse do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, bem como reconsideração de ato que considere lesivo ou inconveniente aos interesses sociais e esportivos;
- f) Exigir comprovantes de pagamentos de todas as contribuições pecuniárias que fizer para com o Clube;
- g) Recorrer à Diretoria Executiva de qualquer ato que restrinja seus direitos e ao Conselho Deliberativo dos atos ou resoluções da Diretoria Executiva, toda vez que se julgar prejudicado nos seus direitos de associados;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, garantido a no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados Proprietários o direito de promovê-la, desde que quites e

Página 10

mediante requerimento por todos assinado, devendo ser declarado o motivo da convocação.

Art. 49 - É vedado o voto do associado por procuração e o uso desta sob quaisquer hipóteses.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 50 - Constitui obrigação fundamental ao associado pugnar pela grandeza material, social, desportiva, financeira e familiar do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, sendo assim obrigado a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as Deliberações dos poderes do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE;
- b) Respeitar os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e das Comissões, os associados e os empregados quando no desempenho de suas funções;

c) Pagar, pontualmente, as taxas e mensalidades estipuladas pela

Diretoria Executiva para a manutenção e conservação do PAU FERRO

FUTEBOL CLUBE;

d) Pagar, sem distinção de categoria ou de classe, quaisquer outras contribuições a que estiver sujeito, que venham a ser estipulado pelos poderes do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, destinadas ao aumento do patrimônio do Clube;

e) Pagar o seu ingresso, de seus Dependentes e de seus convidados, nas competições esportivas e promoções sociais, quando assim for determinado pela Diretoria Executiva;

f) Portar-se com a maior postura e urbanidade nas dependências do Clube, e quando o estiver representando ou disputando como seu representante;

g) Apresentar sua carteira social sempre que exigida por qualquer membro dos poderes do Clube, devidamente identificado, bem como na portaria quando de seu ingresso nas dependências do Clube;

h) Informar, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ferir o presente Estatuto e o Regimento Interno, da qual tome conhecimento;

i) Zelar pelo patrimônio do Clube e pelos bens confiados à sua guarda;

j) Indenizar o PAU FERRO FUTEBOL CLUBE de qualquer prejuízo que venha lhe causar.

§ 1º - As disposições do presente artigo são extensivas aos dependentes

Página 11

e/ou convidados do associado, por cuja conduta é responsável, no que possam ser aplicadas.

§ 2º - É considerado associado quite o que tiver pagado sua contribuição mensalmente, a qual vencerá sempre até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte a competência.

§ 3º - Após a data do vencimento incidirá sobre o valor, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária.

§ 4º - O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo impedirá o associado, seus dependentes e/ou convidados de ingressar nas dependências do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE.

Art. 51 - É proibido ao associado o acesso e a permanência com animais nas áreas internas do Clube, salvo os cães adestrados para a condução de pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único - É obrigatório o recolhimento, pelo responsável, dos detritos deixados por seus animais.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES, SUAS APLICAÇÕES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 52 - As infrações ao presente Estatuto e as demais normas aplicáveis do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, sujeitam o infrator, seja o associado ou seu dependente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal e/ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento;
- d) Eliminação.

Art. 53 - A pena de Advertência será aplicada aos associados que incorrerem em pequenas faltas disciplinares, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 54 - A pena de Suspensão, que será de no mínimo de 10 (dez) dias e que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, será imposta ao associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência;
- b) Atentar contra o conceito público do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE,

Página 12

promovendo discórdia entre os associados dentro ou fora do Clube;

- c) Proceder de forma indecorosa nas dependências do Clube, atentando contra a moral e o decoro;
- d) Danificar dolosamente os bens patrimoniais do Clube, independentemente da indenização que for devida;
- e) Ceder a Carteira Social ou recibo a outro.

§ 1º - Poderá ser aplicada verbalmente a pena de suspensão ad referendum da Diretoria Executiva, que a apreciará e fixará seu prazo, na primeira reunião, a falta que necessite de uma punição imediata, a ser aplicada pelo Presidente ou Vice-Presidente daquele poder.

§ 2º - A pena de suspensão priva o associado dos seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

Art. 55 - É passível da pena de Desligamento o associado que:

- a) Prestar declarações falsas na proposta de admissão;
- b) Deixar de pagar as contribuições ou as indenizações de danos e/ou prejuízos materiais;
- c) Participar de competições oficiais contra o clube, sem licença prévia.

Art. 56 - É passível da pena de Eliminação o associado que:

- a) For condenado por sentença transitada em julgado por crime infamante que o torne incompatível com a convivência social;
- b) Cometer ato grave contra moral social ou desportiva;
- c) Manifestar-se em termos injuriosos ao PAU FERRO FUTEBOL CLUBE ou aos membros dos seus poderes;
- d) Agredir ou tentar agredir fisicamente ou verbalmente, ameaçar, afrontar, desrespeitar, insultar ou ofender qualquer membro do Quadro Social do Clube, dependente ou convidado, bem como membros dos poderes ou funcionários do Clube;
- e) Portar ou fazer uso no interior do Clube de substâncias tóxicas ou entorpecentes, de acordo com o Código Penal Brasileiro;
- f) Tiver sofrido pena de suspensão e reincidir em falta grave.

Art. 57 - Aos membros do Conselho Deliberativo e aos Presidentes e Vice-Presidentes dos poderes e portadores de títulos honoríficos, só poderão ser aplicadas penalidades pelo plenário do Conselho Deliberativo, por

Página 13

iniciativa própria ou a pedido da Diretoria Executiva, devidamente instruído.

Art. 58 - O associado desligado por falta de pagamento de contribuições ou falta de indenização de danos e prejuízos materiais só poderá ser readmitido a juízo da Diretoria Executiva e após a indenização total dos débitos contraídos, sujeitos à multa.

Parágrafo único - O associado eliminado por falta grave que impetrar recurso ao Conselho Deliberativo e obtiver ratificação da pena, terá ainda direito a uma Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (tinta) dias após a ratificação da pena, para decisão final, respeitando-se sempre o Estatuto em vigor e as Leis do País.

Art. 59 - O associado proprietário que tiver exercido o cargo de Presidente Executivo e cujas contas, junto ao Departamento Financeiro, não forem aprovadas no final de seu mandato pelo Conselho Deliberativo, terá 90 (noventa) dias de prazo para regularizar sua situação e, nesse período, não poderá exercer a função de Conselheiro Nato.

Parágrafo único – Findo o prazo de 90 (noventa) dias, sem a regularização da prestação de contas, o associado perde automaticamente a condição de Conselheiro Nato, e se o mesmo for agraciado com títulos de Benemérito ou Grande Benemérito, terá a essa titularidade cancelada sumariamente, independentemente das possíveis sanções que lhe poderão ser impostas pelo Clube.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 60 - É de competência a aplicação das penalidades:

a) Advertência Verbal - pelos membros de todos os poderes internos do

Clube;

b) Advertência Escrita - pelos membros da Diretoria Executiva e do

Conselho Deliberativo, por meio de carta reservada;

c) Suspensão - pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho

Deliberativo, após parecer da Comissão de Sindicância;

d) Desligamento e Eliminação - Exclusivo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 61 - O recebimento de denúncia relativa à infração cometida pelo Presidente do Conselho Deliberativo será de competência exclusiva do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o qual pedirá o afastamento do denunciado até a decisão do caso, assumindo interinamente a Presidência.

Página 14

Art. 62 - O recebimento de denúncia relativa à infração cometida pelo

Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, membro do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, da Comissão de Sindicância e de associado Titulado, é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Recebida à denúncia será providenciada a convocação imediata do Conselho Deliberativo para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitir decisão relativa à infração cometida, de sua competência.

Art. 63 - O recebimento de denúncia relativa à infração cometida por membro da Diretoria Executiva e demais associados, excetuando-se os Titulados, é de competência exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Art. 64 - Após conhecimento da infração, sujeita á punição, será instaurado o competente processo disciplinar, devendo o Presidente da Diretoria Executiva encaminhar a denuncia a Comissão de Sindicância, que:

I - Notificará o infrator para apresentar defesa no prazo máximo de 15

(quinze) dias, a qual deverá estar acompanhada das provas produzidas, inclusive rol de testemunhas;

II - Realizada a oitiva das testemunhas, será dada vista ao indiciado para se manifestar em alegações finais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

III - Findo o prazo, a Comissão elaborará parecer final, com remessa do processo ao Presidente da Diretoria Executiva, que o submeterá à reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Recebida à denúncia o Presidente providenciará a convocação imediata da Diretoria Executiva, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias emitir decisão relativa à infração cometida, de sua competência. Em caso contrário a remeterá, de ofício, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 65- As penas aplicadas entrarão em vigor na data em que o infrator for notificado, pessoalmente ou através de carta registrada ou protocolizada.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 66 - É direito do associado punido, pedir reconsideração ao poder que lhe tiver aplicado à penalidade, no prazo previsto neste Estatuto, contados da data da notificação, sendo-lhe assegurado:

Página 15

I - De decisão da Diretoria Executiva que tenha imposto originariamente alguma pena, caberá:

a) Pedido de reconsideração, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da pena aplicada;

b) Recurso ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da rejeição da Diretoria Executiva ao pedido de reconsideração.

II - De decisão do Conselho Deliberativo que tenha imposto originariamente alguma pena, caberá:

a) Pedido de reconsideração, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da pena aplicada;

b) Recurso Especial para a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da rejeição do Conselho Deliberativo ao pedido de reconsideração.

Art. 67 - Confirmada à punição cumpre ao Presidente da Diretoria Executiva, em caso de solicitação de recurso, encaminhá-lo, de ofício, ao Conselho Deliberativo, o qual será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ao associado à ampla defesa.

Art. 68 - Cabe ao associado o direito de recorrer de punições aplicadas aos seus dependentes, lhes facultado os recursos deste Capítulo.

Art. 69 - Os recursos serão entregues na Secretaria do Clube, que deverá fornecer ao interessado um comprovante da data e hora do seu recebimento.

Art. 70 - O órgão julgador será convocado por quem de direito, dentro de 10 (dez) dias seguintes à entrega do recurso, para se reunir e proferir decisão, dentro de 30 (trinta) dias seguintes a convocação.

Art. 71 - Todas as decisões que apliquem penas de suspensão e exclusão deverão ser remetidas às partes envolvidas, através de carta registrada ou protocolizada.

Art. 72 - O cumprimento da pena inicia-se a partir do trânsito em julgado da última instância recursal.

Art. 73 - Em caso de risco ao patrimônio do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE ou a integridade física de algum associado dentro do Clube, o afastamento do associado infrator se dará previamente com o seu consentimento ou mediante ação judicial a ser proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva, que responderá pessoalmente pelos danos oriundos de sua inércia.

Página 16

Art. 74 - Não haverá recurso contra o cancelamento do Título Proprietário adquirido, quando por falta de pagamento.

TÍTULO V DOS PODERES E A SUA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DOS PODERES

Art. 75 - São poderes do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

III - A Diretoria Executiva; IV - A Comissão Fiscal;

V - A Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 76 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano, constituída por todos os associados proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, na plenitude de seus direitos Estatutários, quites e que tenham, no mínimo, um ano no Quadro Social.

Art. 77 - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio universal e secreto, eleger o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo.

Art. 78 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em escrutínio universal e secreto, destituir o Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo, discutir e solucionar quaisquer assuntos de interesse da Associação, deliberar sobre alterações ou modificações estatutárias e decidir sobre a dissolução do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE.

Art. 79 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário e em qualquer época, desde que seja definida sua finalidade.

Parágrafo único - Para deliberação versando a destituição do Presidente Executivo e/ou o Presidente do Conselho Deliberativo e alterações estatutárias tornam-se necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 80 - A convocação da assembleia Geral poderá ser feita pelo

Página 17

Presidente da Diretoria Executiva e, na omissão deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seus impedimentos, por seus substitutos, bem como a requerimento fundamentado por 1/5 (um quinto) dos associados, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, na forma do disposto na alínea h do artigo 48, e observados os seus deveres estatutários.

§ 1º - A assembleia Geral será convocada por meio de edital, publicado em jornal diário de grande circulação, e ainda, afixado nas dependências do clube, do qual conste a indicação da data, hora e local da reunião, bem como um resumo da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 05

(cinco) dias.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Art. 81 - A assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos associados com direito a voto e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 82 - O Presidente do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da assembleia Geral Ordinária, solicitando a seguir a

indicação de um dos associados para presidi-la, desde que não seja membro dos poderes constituídos ou faça parte de quaisquer das chapas concorrentes.

§ 1º - No caso de assembleia Geral Extraordinária, a Presidência poderá ser exercida por qualquer associado, desde que não seja o Presidente da Diretoria Executiva ou o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Assumindo os trabalhos o Presidente indicado, convidará 2 (dois) associados para secretários e, caso haja eleição, solicitará a indicação de 2 (dois) outros associados para escrutinadores.

§ 3º - A indicação do Presidente e escrutinadores será por aclamação, mas não havendo consenso será procedida rápida eleição.

Art. 83 - Dos trabalhos de cada assembleia Geral será lavrada uma Ata em livro especial por um dos secretários indicados pelo Presidente.

§ 1º - A assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) de seus membros para em seu nome, conferirem e aprovarem a Ata, podendo cada partido indicar um nome para a comissão.

§ 2º - A Ata será assinada pelos membros da mesa, pelos escrutinadores e pelos membros da comissão designada para conferi-la, depois do que produzirá seus efeitos.

Página 18

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 84 - Nas Assembleias Gerais eletivas, a primeira convocação será feita às 19h e a segunda e última convocação às 19h30min, sendo que a votação transcorrerá até às 22h59min.

§ 1º - Havendo somente uma chapa que venha a concorrer ao Conselho Deliberativo e a Presidência Executiva, esta será eleita por aclamação.

§ 2º - Terminada a votação a apuração será imediata.

Art. 85 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Presidente Executivo far-se-á mediante o registro da chapa até 8 (oito) dias antes da assembleia na Secretaria do Clube, que também deverão conter os nomes de todos os candidatos perfeitamente legíveis.

§ 1º - As Chapas serão entregues contra recibo e serão encabeçadas por uma denominação que as identifiquem, não podendo ser colocado o mesmo nome de chapa anteriormente entregue, nem nome que possa confundir o associado eleitor.

§ 2º - O associado só poderá ser candidato em uma chapa, podendo pedir a retirada do seu nome de qualquer um delas, até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições.

Art. 86 - A Secretaria do Clube fornecerá aos responsáveis pelas chapas, que estiverem interessados, relação nominal com as páginas devidamente rubricadas pelo Vice-Presidente Executivo, com os respectivos endereços de todos os associados em condições de votar ou serem votados, mediante o pagamento de uma taxa de custeio, de um salário mínimo.

Art. 87 - O direito de voto é pessoal, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo único - Não poderá votar o associado readmitido a menos de 06 (seis) meses da eleição.

Art. 88 - Finda a votação se procederá imediatamente à apuração, devendo o número de cédulas coincidir com o de votantes.

§ 1º - Não coincidindo, só serão anuladas as eleições, se a diferença de cédula vier a influir no resultado da eleição.

§ 2º - No caso de anulação das eleições, a nova data será marcada pela Mesa Diretora para sua realização, que será no prazo máximo de 30

(trinta) dias.

§ 3º - Os votos não serão computados quando contiverem rasuras, quando contemplarem mais de uma chapa, quando os envelopes não

Página 19

possuírem a rubrica do Presidente da Mesa ou quando destinarem-se a chapa que não esteja devidamente registrada.

Art. 89 - Finda a apuração o Presidente da assembleia proclamará o resultado da eleição.

Parágrafo único - A posse dos eleitos será na primeira quinzena do mês de maio, após as eleições.

Art. 90 - Caberá à Mesa Diretora decidir das nulidades a respeito das eleições.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 91 - O Conselho Deliberativo no exercício de sua alta missão como órgão de manifestação coletiva do Quadro Social e como seu imediato mandatário é o Poder Legislativo do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE.

Art. 92 - O Conselho Deliberativo será constituído de membros natos e membros eleitos, desde que associados maiores de 18 (dezoito) anos, quites com a Tesouraria do Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de dois anos ininterruptos no Quadro Social, sem jamais terem sofrido qualquer tipo de penalidade, com mandato de 03 (três) anos, e será composto por:

I - membros natos;

II - membros eleitos com um número mínimo equivalente ao dos membros natos.

§ 1º - São membros natos:

a) Os Fundadores;

b) Os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e os Ex-Presidentes Executivos, desde que tenham cumprido integralmente seus mandatos;

c) Os associados Beneméritos;

d) Os associados Grandes Beneméritos.

§ 2º - Dois terços dos membros eleitos serão obrigatoriamente brasileiros.

§ 3º - As vagas que ocorrem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

§ 4º - O número de membros natos do Conselho Deliberativo não poderá exceder o dos membros eleitos.

Página 20

§ 5º - Os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo e de membros da Comissão Fiscal só poderão ser exercidos pelo Ex-Presidente Executivo e o Diretor de Finanças da gestão anterior, se as contas do exercício anterior tiverem sido aprovadas sem ressalvas.

Art. 93 - Perderá o mandato o membro nato ou o eleito que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem licença ou sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo, podendo, entretanto, o membro nato participar da próxima eleição.

§ 1º - A perda do mandato do membro eleito se fará automaticamente, declarando-o de ofício o Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente convocará o suplente, o qual será investido na primeira sessão após a vacância. A condição de membro nato não comporta suplente.

§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo nomeado para exercer cargo na Diretoria Executiva será considerado como licenciado, convocando-se o suplente que exercerá o cargo enquanto durar o impedimento.

§ 3º - Não havendo mais suplentes e o Conselho Deliberativo estiver reduzido a 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, será convocada uma assembleia Geral Extraordinária, para que se proceda à recomposição das vagas existentes.

Art. 94 - É vedado ao Conselheiro:

I - Votar, em qualquer matéria, estando inadimplente com a Tesouraria do Clube.

II - Votar na decisão de matéria de seu interesse ou de seus dependentes, como também de seus consanguíneos, sempre que os interesses do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE sejam de natureza contrária, podendo apenas discuti-la;

III - Discutir ou votar na decisão de matéria que interessa ou venha a interessar a outra entidade congênere, quando, simultaneamente, seja membro de qualquer um dos poderes e sempre que a mesma seja desfavorável ou contrária aos interesses do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE.

Art. 95 - No caso de renúncia coletiva ou quando o Conselho Deliberativo ficar reduzido a 2/3 (dois terços) dos membros será convocada a assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho ou preenchimento de vagas, salvo se o fato ocorrer 03 (três) meses antes do término do mandato.

Art. 96 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída de

Página 21

um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário com mandato de 3 (três) anos, eleitos em escrutínio secreto, na sessão de instalação.

Parágrafo único - Em caso de chapa única a eleição será por aclamação.

Art. 97 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente ou seu substituto com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, fazendo-se a convocação por meio de edital afixado na sede e comunicação por circular aos Conselheiros.

Art. 98 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos pelo Vice- Presidente e na falta deste, pelo primeiro Secretário e na falta deste, pelo segundo Secretário.

Parágrafo único - Na ausência dos membros da mesa, o associado mais antigo abrirá os trabalhos e solicitará dos presentes que indiquem o Conselheiro que presidirá os trabalhos.

Art. 99 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes, excluídos os casos dos quais é exigido quórum especial.

Parágrafo único - As questões de ordem serão decididas de pleno e em caráter irrecorrível pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 100 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Na segunda quinzena de abril para eleger a sua Mesa Diretora, a Comissão Fiscal e a Comissão de Sindicância.

b) Trimestralmente, na segunda quinzena do mês seguinte ao do trimestre vencido para discutir e aprovar os balancetes e contas da Diretoria Executiva, mediante parecer da Comissão Fiscal.

c) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discutir e votar o orçamento.

d) Anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, para julgar as contas anuais da Diretoria Executiva, relatório do Presidente da Diretoria Executiva e o parecer da Comissão Fiscal.

II - Extraordinariamente:

a) Sempre que necessário;

b) A pedido da Comissão Fiscal e a requerimento fundamentado de metade e mais um de seus membros.

Página 22

c) Na primeira quinzena do mês de maio seguinte à eleição para empossar o Presidente e Vice- Presidente Executivo, em sessão pública e solene, quando se dará a transmissão dos cargos e tomar conhecimento dos nomes dos associados indicados para comporem a Diretoria Executiva, bem como os Diretores Administrativos.

Art. 101 - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poderá o Conselho Deliberativo tratar de assunto que consulte os interesses do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, se assim concordar a maioria.

Art. 102 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Conhecer e resolver matérias que se liguem diretamente com a exigência do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE ressalvada a competência da assembleia Geral;

b) Eleger, em sua primeira reunião, a sua mesa Diretora, composta de

Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, bem como a Comissão Fiscal, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e a Comissão de Sindicância, composta por 5 (cinco) membros;

c) Julgar as contas anuais da Diretoria Executiva, relatório do Presidente Executivo, votar o orçamento e o parecer da Comissão Fiscal;

d) Conferir títulos de Benemerência e Honoríficos;

e) Julgar e aplicar sanções a membro dos Conselhos do Clube e portadores de títulos Honoríficos e de Benemerência;

f) Julgar os recursos apresentados pelos associados;

g) Aplicar as penalidades, nos casos de sua competência, bem como nos de exclusão que não se refiram à falta de pagamento;

h) Conceder licença a seus membros, ao Presidente e Vice-Presidente

Executivo, aos membros da Comissão Fiscal e da Comissão de

Sindicância;

i) Decidir sobre a responsabilidade financeira que gravem ou possam vir a gravar o PAU FERRO FUTEBOL CLUBE;

j) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, submetidos pela

Diretoria Executiva ou por iniciativa própria;

k) Elaborar seu Regimento Interno e aprovar os dos outros Poderes do Clube.

Página 23

l) Reformar o Estatuto, submetendo-o a aprovação da assembleia Geral;

m) Autorizar a Diretoria Executiva a emitir novos títulos Proprietários e a reajustar os valores da contribuição Social;

n) Em grau de recurso, reexaminar as suas próprias decisões;

o) Aprovar os contratos para obras ou serviços que ultrapassem a um terço do orçamento;

p) Nomear comissões para estudo e parecer de matérias de relevância propostas pela Diretoria Executiva, Comissão Fiscal, Comissão de Sindicância ou por qualquer de seus membros, individualmente ou coletivamente, depois de aprovadas em plenário;

q) Destituir o Presidente e o Vice-Presidente Executivo por falta grave, em escrutínio secreto, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 103 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo em especial e exclusivamente:

I - Appreciar e julgar proposta da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer da Comissão Fiscal sobre ou para:

a) Adquirir bens imóveis, hipotecar ou onerar o patrimônio do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, só deliberando com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;

II - Autorizar a Diretoria Executiva, ouvida a Comissão Fiscal a:

- a) Construir, reformar ou ampliar imóveis do Clube mediante prévia aprovação do plano de obras e seu custeio;
- b) Contrair empréstimos, operações de crédito ou financiamento para execução das obras;
- c) Criar uma “taxa especial de obras” destinadas exclusivamente a auxiliar e custear as obras.

Parágrafo único - O valor da “taxa especial de obra” não poderá exceder à metade da contribuição dos associados proprietários e efetivos e sua cobrança cessará com o término da obra e, ou pagamento do financiamento e empréstimos realizados.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 104 - A Diretoria Executiva é o Poder Executivo e Administrativo do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE é constituída de 01 (um) Presidente, 02

Página 24

(dois) Vice-presidentes, eleitos diretamente pelos associados proprietários, sendo os demais cargos ocupados pelos seguintes Diretores de Departamentos:

- a) De Finanças;
- b) De Esportes;
- c) De Patrimônio;
- d) Do Departamento Social;
- e) De Secretaria;
- f) Jurídico;
- g) Médico;
- h) Feminino;
- i) Infanto-Juvenil;
- j) Cultural;
- k) De Relações Públicas;
- l) Publicidade.

§ 1º - Os Diretores serão de livre escolha do Presidente Executivo, com a respectiva homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 105 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros da Diretoria Executiva no exercício de suas respectivas funções, o Presidente Executivo será responsável perante o Conselho Deliberativo pelos atos administrativos e orientação geral do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, e assim, somente ele ou o Diretor por ele autorizado poderá representar o Clube.

Art. 106 - Se vagar o cargo de Presidente Executivo, este será assumido pelo 1º vice-presidente ou pelo 2º vice-presidente, caso o 1º vice-presidente recuse o cargo.

Art. 107 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês e suas decisões serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente Executivo o voto de qualidade, em caso e de empate.

Art. 108 - Compete a Diretoria Executiva como órgão colegiado:

a) Administrar o PAU FERRO FUTEBOL CLUBE dentro das normas

Estatutárias;

Página 25

b) Resolver sobre admissão e todos os demais atos concernentes a direitos e deveres dos associados;

c) Regular a frequência de menores às reuniões sociais e competições esportivas;

d) A emissão de títulos Proprietários;

e) Aprovar a transferência Inter vivos de título Proprietário;

f) Elaborar a proposta, apresentar, relatório anual, balanço anual, balanço geral e balancetes nas épocas próprias;

g) Elaborar regulamentos e normas para uso e frequência no Clube;

h) Resolver casos omissos no estatuto, quando urgente, “Ad-Referendum” do Conselho Deliberativo.

i) Fixar, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo às contribuições sociais para conservação e manutenção do Clube.

Art. 109 - É de competência da Diretoria Executiva, ainda, propor ao Conselho Deliberativo:

a) A concessão de títulos Honoríficos;

b) O número e o valor dos títulos;

c) A Filiação ou desfiliação do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE a entidades esportivas;

- d) A Aplicação de penalidades a membros da Diretoria Executiva;
- e) A readmissão de associado, devidamente fundamentado pela Comissão de Sindicância.

Art. 110 - As resoluções da Diretoria Executiva só terão validade quando constarem de Ata, tendo imediata vigência após lavrada e assinada pelo Presidente Executivo e o Secretário que a lavrou.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 111 – O cargo de Presidente Executivo do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE só poderá ser exercido, por associado proprietário com mais de 05 (cinco) anos, de permanência efetiva nesta categoria.

Art. 112 - São atribuições do Presidente Executivo:

I) Dirigir o PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, executar e fazer executar as

Página 26

Deliberações da Diretoria Executiva, as do Conselho Deliberativo e dos demais poderes do Clube;

II) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando as respectivas Atas juntamente com o Secretário;

III) Convocar as reuniões da assembleia Geral, presidindo os trabalhos de sua instalação;

IV) Representar o PAU FERRO FUTEBOL CLUBE em juízo ou fora dele, diretamente ou por intermédio de procurador ou mandatários devidamente constituídos;

V) Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva, assim como assessores especiais para funções específicas, indicando os respectivos nomes ao Conselho Deliberativo;

VI) Aplicar penalidades nos casos de sua competência ad referendum da
Diretoria Executiva;

VII) Admitir, contratar, punir e dispensar funcionários do Clube;

VIII) Assinar com o Diretor de Finanças, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de natureza econômica financeira;

IX) Praticar todos os demais atos Administrativos de sua alçada, definidos nos estatutos;

X) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e normais complementares;

XI) Decidir casos de urgência ad referendum da Diretoria Executiva levando-os imediatamente ao conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo para os demais fins.

XII) Conceder anistia a associados, comunicando em seguida ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 113 - Compete aos Vice-presidentes Executivos:

- a) Substituir o Presidente, nos casos de renúncia ou vacância, tomando providências imediatas junto ao Conselho Deliberativo;
- b) Substituir o Presidente, nas faltas e impedimentos ocasionais;
- c) Agir em estreita colaboração com o Presidente, dirigindo qualquer departamento quando solicitado e integrar comissões especiais de

Página 27

recepção e representação;

- d) Organizar o quadro geral de funcionários, concedendo férias e licenças, de acordo com as necessidades;
- e) Controlar o ingresso de associados, dependentes e convidados no PAU

FERRO FUTEBOL CLUBE;

- f) Organizar os serviços da secretaria do Clube, bem como o expediente e comunicação;
- g) Manter atualizado e organizado o cadastro geral dos associados;
- h) Redigir ou mandar redigir por um secretário as atas das sessões da Diretoria Executiva e as assinando juntamente com o Presidente Executivo e o secretário;
- i) Assinar com o Presidente Executivo, o Diretor de Finanças e o Diretor de Patrimônio os títulos definitivos de associados;
- j) Assinar com o Presidente Executivo, títulos honoríficos, diplomas, carteiras sociais de identidade dos associados e de seus dependentes;
- k) Elaborar o Regimento Interno da Diretoria Executiva e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- l) Apresentar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, para ser incluído no da Diretoria Executiva, a fim de que seja encaminhado ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 114 – Aos Vice-Presidentes, competem dirigir os Departamentos de sua alçada, praticando, de acordo com o Estatuto, os atos necessários à boa ordem dos serviços.

§ 1º - Ao Vice-presidente de Finanças compete:

a) Supervisão geral da política financeira do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, aplicação das dotações orçamentárias e ao controle integral da receita e da despesa;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, bens e valores pertencentes ao

PAU FERRO FUTEBOL CLUBE;

c) Assinar com o Presidente Executivo cheques e ordens de pagamentos e efetuar os pagamentos de despesas autorizadas, verificando sua exatidão;

Página 28

d) Elaborar a proposta orçamentária, o balanço geral que deverá ser encerrado em 31 de dezembro e os balancetes mensais;

e) Apresentar relação de associados em atraso (proprietários e contribuintes), efetivos, para as providências cabíveis nos estatutos;

f) Designar um dos Tesoureiros para os serviços de Tesouraria com atribuições que lhes forem conferidas;

g) Assinar, com o Presidente Executivo, o Vice-Presidente Executivo e o Diretor de Patrimônio, os títulos definitivos de associados.

h) Apresentar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, para ser incluído no da Diretoria Executiva.

§ 2º - Ao Diretor de Esportes compete:

a) Estimular entre os associados à prática da educação física e esportes em geral, supervisionando sua execução;

b) Organizar e manter um quadro de atletas em atividades, com o número necessário de representantes, nas diversas modalidades esportivas;

c) Contratar, autorizado pela Diretoria Executiva, pessoas necessárias às várias atividades de seu Departamento;

d) Apresentar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, para ser incluído no da Diretoria Executiva.

§ 3º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Ter, sob sua responsabilidade, os bens de qualquer natureza pertencentes ao patrimônio do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE;
- b) Realizar, anualmente, o inventário dos Bens móveis e imóveis, inclusive os dos troféus;
- c) Providenciar a conservação e a recuperação de bens móveis;
- d) Controlar o Almoxarifado, na entrada e saída de materiais;
- e) Planejar, controlar, fiscalizar toda e qualquer obra necessária ao bom funcionamento do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE;
- f) Apresentar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, para ser incluído no da Diretoria Executiva.

§ 4º - Ao Diretor do Departamento Social compete:

Página 29

- a) As atividades sociais, tais como: festas, jogos e diversões, coordenando iniciativas e realizações;
- b) A Publicidade e propaganda, competindo-lhe também, dirigir o “O BOLETIM OFICIAL INFORMATIVO” do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE;
- c) A edição, a critério da Diretoria Executiva, de um boletim como elemento interno de divulgação e uma revista de circulação interna e externa, para dar ciência aos associados de atos oficiais, programação social, esportiva, promoções culturais e artísticas e ainda de qualquer assunto de interesse do Clube, bem como neles poderão ser inseridas propaganda remunerada.
- d) Apresentar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades, para ser incluído no da Diretoria Executiva.

Art. 115 - Além da competência específica, os Vice-Presidentes e Diretores, poderão exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo Presidente Executivo.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO FISCAL

Art. 116 – A Comissão Fiscal é o órgão de inspeção e controle dos atos econômico-financeiros da Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Deliberativo na sua primeira reunião, constituída de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quites com a Tesouraria do Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencentes ao Quadro Social por, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 117 - Compete a Comissão Fiscal:

- a) Examinar mensalmente, os livros, documentos e balancetes emitindo parecer sobre os mesmos, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- b) Examinar a contabilidade geral, o balanço anual e a prestação de contas e o orçamento, emitindo parecer sobre os mesmos, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- c) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente ou ainda quando o Presidente Executivo deixar de encaminhar, em tempo hábil, a documentação a ser fiscalizada.
- d) Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de qualquer irregularidade nas contas examinadas;
- e) Prestar quaisquer informações no âmbito de sua competência ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva quando por eles solicitadas;

Página 30

- f) Substituir quaisquer de seus membros, em caso de vacância, que se fará por nova eleição a ser marcada pelo Conselho Deliberativo;
- g) Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Comissão Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º - Na reunião de instalação será escolhido o seu Presidente.

§ 3º - Os membros da Comissão Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 118 - A Comissão de Sindicância é o órgão misto eleito na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que deverá ser constituída de 03 (três) membros da Diretoria Executiva e de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo, quites com a tesouraria do Clube e em pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencentes ao Quadro Social por, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - A convocação da Comissão de Sindicância poderá ser feita:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Pelo Presidente Executivo;
- d) Pela Comissão Fiscal;

e) Pela maioria de seus membros.

§ 2º - A Presidência da Comissão de Sindicância deverá ser exercida pelo Vice-Presidente Executivo, que deverá ter como Secretário um membro do Conselho Deliberativo.

Art. 119 - Compete a Comissão de Sindicância:

a) Dar parecer sobre as propostas de admissão ou readmissão de associados, transferências de títulos, pedidos de licença do Quadro Social, inscrição de dependentes, num prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no Artigo 13;

b) Dar parecer sobre as condições de elegibilidade dos candidatos a

Página 31

Presidente e Vice-Presidente Executivo, com base no Estatuto e na legislação em vigor.

c) Dar parecer sobre eventuais irregularidades da Diretoria Executiva e dos

Conselheiros em exercício;

d) Substituir quaisquer de seus membros, em caso de vacância, que se fará por nova eleição a ser marcada pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 120 - O patrimônio do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE é constituído pelos bens de sua propriedade, imóveis, direitos e ações, troféus, taças, documentos, móveis e utensílios, os depósitos bancários em conta patrimonial, a marca, o nome e o escudo, e ainda, quaisquer outros valores existentes.

Parágrafo único - O patrimônio do Clube terá seu valor atualizado bienalmente.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 121 - A vida financeira do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE rege-se-á, rigorosamente, de acordo com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva e enviado ao

Conselho Deliberativo com parecer da Comissão Fiscal no mês de Novembro de cada ano e entrará em vigor no primeiro dia de Janeiro do ano seguinte.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá a qualquer tempo conceder suplementação de verbas, a pedido da Diretoria Executiva, com parecer da Comissão Fiscal.

Art. 122 - Constituirão Receitas:

- I - Contribuições Sociais, joias, taxas de manutenção e conservação do patrimônio, mensalidades e taxas de transferência de títulos de propriedades;
- II - Aluguéis de dependências do Clube, instalações sociais e esportivas;
- III - Donativos e outras receitas, eventuais de qualquer natureza;

Página 32

Art. 123 - Constituirão Despesas:

- I - Impostos e taxas de órgãos públicos e obrigações sociais e trabalhistas;
- II - Salários de empregados;
- III - Custeio de festas, promoções sociais, jogos e diversões;
- IV - Aquisição de material de consumo e material esportivo;
- V - Conservação de bens móveis e imóveis;
- VI - Gastos com serviços internos e eventuais;

§ 1º - Com exclusão dos ordenados e despesas urgentes de pronto pagamento, as contas e compromissos financeiros superiores a 2 (dois) salários-mínimos serão obrigatoriamente pagas com cheques bancários nominativos, salvo as transferências bancárias;

§ 2º - Os contratos celebrados para obras ou prestação de serviços e despesas de valor superior a 10 (dez) salários-mínimos, só poderão ser feitos por concorrência ou tomadas de preços, quando couber.

Art. 124 - A escrituração contábil do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE obedecerá às normas legais vigentes e processada de acordo com os Estatutos, coincidindo o exercício financeiro com o civil.

Art. 125 - A responsabilidade financeira e administrativa do Presidente Executivo do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE coincidirá com o período de seu mandato.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126 - Para execução dos serviços administrativos e técnicos, o Presidente Executivo poderá admitir os empregados que forem necessários.

§ 1º - O Presidente Executivo, sendo necessário, poderá admitir um Gerente ou Superintendente para organizar e chefiar os serviços do Clube, com poderes e atribuições definidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A condição de empregado do clube impede o associado de ser votado.

Página 33

§ 3º - O Presidente Executivo poderá alugar as dependências do clube, na sua totalidade, para equilíbrio do fluxo de caixa.

Art. 127 - Aos associados vencedores de campeonatos oficiais serão oferecidos como prêmio medalhas de cunho oficial.

Art. 128 - As instalações sociais do Clube não poderão ser cedidas gratuitamente para festas e promoções, exceto de caráter beneficente a critério da Diretoria Executiva.

Art. 129 - A Diretoria Executiva poderá permitir jogos nas dependências do Clube obedecendo às normas legais sobre a matéria.

Parágrafo único - Somente os associados de maior idade poderão participar desses jogos.

Art. 130 - O Pavilhão do PAU FERRO FUTEBOL CLUBE será

constituído pelas seguintes disposições: Forma retangular, com as cores VERDE, VERMELHA e BRANCA, sendo as mesmas cores aplicadas nas flâmulas, distintivos e uniformes.

Parágrafo único - O Pavilhão, a Flâmula, os Uniformes e os Distintivos deverão estar de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho

Deliberativo.

Art. 131 - Fica terminantemente proibida a modificação das cores aprovadas no presente Estatuto.

Art. 132 - Poderá o Presidente Executivo efetuar contrato de Publicidade para o material desportivo, para melhoria das partes comuns do clube, obter patrocínio para todos os ramos esportivos criar no clube empresas anexando a contabilidade aos domínios do clube, tendo o mesmo a obrigatoriedade de manter: “Escolinhas variadas, sendo treinadas por pessoal gabaritado, com supervisionamento médico e psicológico mantendo também nestas escolinhas gratuidade para as crianças carentes da comunidade, ser filiada a Federação ou Liga de sua cidade, estar em dia com seu desportivo, estatuto e demais documentos”.

Art. 133 - Este Estatuto compõe a legislação básica e consolidada da Associação, em conformidade com a legislação vigente no país, e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, através da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na forma do disposto no artigo 77 deste Estatuto.

Art. 134 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, aplicando-se as Leis em vigor.

Art. 135 - Os Regimentos e Regulamentos Internos, Atos Normativos, Instruções e Avisos, elaborados pelos poderes do Clube completam o presente Estatuto.

Página 34

Art. 136 – Em caso de extinção da associação, a destinação do seu patrimônio observará o que for decidido pela Assembleia Geral, de acordo com a atribuição contida neste estatuto, respeitado o disposto no art. 61 do Código Civil.

Art. 137 - O presente Estatuto constitui a LEI ORGÂNICA DO PAU FERRO FUTEBOL CLUBE, o qual todos os associados são obrigados a cumprir, e se dá por aprovado, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de maio de 2016, e entra em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, somente podendo sofrer nova alteração, após a aprovação por uma nova Assembleia Geral.

Rio de Janeiro 04 de janeiro de 2016.